



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SERHMACT - Secretaria do Estado dos Recursos Hídricos,
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente



GOVERNO
DA PARAÍBA

LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 848/2012

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA

Local Atividade Licenciada
EM TODO ESTADO DA PARAIBA - Município: - UF: PB - CEP: 58000000

CNPJ/CPF
09.234.399/0001-40

Coordenadas Geográficas
Latitude: ° ° ° Longitude: ° ° °

Atividade Licenciada

TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I e CLASSE II A e B e CINZAS DE INCINERAÇÃO. PERCURSO EM TODO ESTADO DA PARAIBA, VEÍCULOS COM PLACAS NNR 4023/RN, MYL 2553/RN, MZH 7313/RN, HUH 4877/RN, MZB 0869/RN, MMY 7793, MON 0910/PB, MYS 4174/RN

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2012-001149/TEC/LO-2475, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - A renovação desta licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento.
- 3 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 4 - A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 5 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.



VENCIMENTO: 12/4/2014

João Pessoa, 12 de abril de 2012

Ana Maria de Araújo Torres Pontes
Superintendente
SUDEMA



CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 848/2012 - CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA

6. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA
7. Obedecer fielmente as normas do SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras
8. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a esta SUDEMA e conforme as Normas Técnicas e legislações vigentes
9. Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental
10. Transportar os produtos autorizados nesta licença, obedecendo as normas e regulamentos de segurança vigentes
11. O não atendimento aos condicionantes supra citados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença ambiental anulada.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/08/2014

Nº 21005053

Versão: 01

Data: 31/08/2012

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ
LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA			49.396.591/0001-57	
Logradouro				Cadastro na CETESB
RODOVIA PIRACICABA-SÃO PEDRO (SP-304)				535-386-5
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
KM 173		SANTA TEREZINHA	13410-970	PIRACICABA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Óleos lubrificantes usados, remanuf. de				
Bacia Hidrográfica 14 - PIRACICABA				
Bairro Receptor		UGPHI		
		5 - PIRACICABA/CAPIVARIBUNDIAÍ		Classe
Área (metro quadrado)				
Térreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavoura(ha)
32.450,00	2.554,13	3.086,91		
Horário de Funcionamento (h)				
Início	Término	Número de Funcionários	Licença de Instalação	
00:01	às 23:59	Administração 10	Produção 46	Data Número

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa; Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência; No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações; Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência; A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº 21017281	Tipos de Exigências Técnicas Ar, Águas, Solo, Outros
ENTIDADE	

EMITENTE

Local: PIRACICABA
Esta licença de número 21005053 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/08/2014

Nº 21005053

Versão: 01

Data: 31/08/2012

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Continuar o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento, com o devido armazenamento desses, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e a destinação exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
02. Fica proibido o lançamento de águas pluviais e águas de refrigeração não contaminadas nos sistemas de tratamento de efluentes industriais e domiciliares. As diversas redes de drenagem de águas deverão continuar sendo segregadas e tratadas conforme suas características específicas. As águas pluviais contamináveis e as águas de refrigeração contaminadas deverão continuar sendo coletadas separadamente e tratadas.
03. Dar continuidade ao "Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta", implantado nos termos da Portaria IBAMA nº 85 de 17.10.1996, para controle das emissões gaseosas provenientes dos veículos movidos a diesel que regularmente adentram o pátio industrial, de forma a, progressivamente, diminuir eventual desconformidade em relação ao padrão de emissão fixado pelo Artigo 32 do Decreto Estadual nº 8468/76 (Padrão 2 da Escala de Ringelman). O Programa, bem como seus relatórios de acompanhamento deverão ser mantidos no empreendimento para fins de acompanhamento.
04. Manter em operação o sistema de captação e de controle de poluição do ar para os Tanques de Guitonação, de acordo com proposta apresentada no relatório de "Inventário das Fontes de Emissões Gaseosas e Plano de Monitoramento", apresentado à CETESB em 29.11.2006.
05. Manter em operação o sistema de captação e de controle de poluição do ar para o Clarificador 1, de acordo com proposta apresentada no relatório de "Inventário das Fontes de Emissões Gaseosas e Plano de Monitoramento", apresentado à CETESB em 29.11.2006.
06. Manter em operação o sistema de captação e de controle de poluição do ar para o Clarificador 3 e os Filtros Preca, de acordo com proposta apresentada no relatório de "Inventário das Fontes de Emissões Gaseosas e Plano de Monitoramento", apresentado à CETESB em 29.11.2006.
07. A eficiência dos sistemas de controle de poluição do ar implantados deverá ser comprovada por meio da realização de amostragens, a serem realizadas de acordo com o estabelecido no "Termo de Referência para Monitoramento de Emissões Atmosféricas", da DECISÃO DE DIRETORIA Nº 010/2010/P, de 12 de janeiro de 2010. Os resultados devem ser apresentados a CETESB.
08. Nos primeiros 180 dias de vigência desta licença, deverá ser apresentado a esta CETESB um Plano de Amostragem das emissões atmosféricas, elaborado de acordo com o "Termo de Referência para Elaboração do Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas", da DECISÃO DE DIRETORIA Nº 010/2010/P, de 12 de janeiro de 2010.
09. Manter em adequada operação nos equipamentos de controle de poluição do ar (incineradores e colunas de oxidação química) os instrumentos de avaliação das condições operacionais, que deverão situar-se em locais de fácil visualização, tanto para os operadores quanto para a fiscalização.
10. Apresentar periodicamente, conforme o Plano de Monitoramento da qualidade das águas subterrâneas na área da empresa que foi apresentado, os resultados das campanhas.
11. Apresentar anualmente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, relatório contendo os balanços de matéria-prima recebida, produto comercializado e armazenado, resíduos sólidos produzidos, armazenados e destinados. O primeiro relatório deverá ser apresentado até 30 de janeiro de 2013.
12. Continuar desenvolvendo a rigorosa segregação das diferentes linhas de águas (pluviais, de refrigeração, de purga de caldeira e servidas - industriais e domiciliares) e implantar melhorias em cada uma das linhas de forma a assegurar que o solo e as águas superficiais e subterrâneas não venham a ser contaminadas.

OBSERVAÇÕES

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/08/2014

Nº 21005053

Versão: 01

Data: 31/08/2012

RENOVAÇÃO

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 16 800 m³ óleo lubrificante rerefinado utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Rerefino de óleo lubrificante usado
 - Caldeira (Qtde: 2) (15,00 kgf.s/cm²)
 - Torre de perolação (Qtde: 1) (1,00 peça)
 - Filtro prensa (Qtde: 3) (3,00 peça)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 1) (20,00 cv)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 4) (15,00 cv)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 4) (10,00 cv)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 2) (5,00 cv)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 1) (1,50 cv)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 1) (12,50 cv)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 1) (125,00 cv)
 - Bomba centrifuga (Qtde: 1) (4,00 cv)
 - Trocador de calor não-elétrico (Qtde: 1) (28,50 m³)
 - Trocador de calor não-elétrico (Qtde: 1) (19,80 m³)
 - Balança (Qtde: 1) (80,00 t)
 - Tanque (Qtde: 1) (305,00 m³)
 - Tanque (Qtde: 8) (42,40 m³)
 - Tanque (Qtde: 1) (607,00 m³)
 - Decilador (Qtde: 1) (28,50 m³)
 - Decilador (Qtde: 1) (19,80 m³)
 - Tanque de decantação (Qtde: 1) (150,00 m³)
 - Reservatório de óleo usado (Qtde: 3) (305,00 m³)
 - Reservatório de óleo usado (Qtde: 3) (33,00 m³)
 - Tanque de ácido sulfúrico (Qtde: 1) (15,60 m³)
 - Tanque pulmão de óleo combustível (Qtde: 1) (10,00 m³)
 - Depósito de GLP (Qtde: 1) (1,00 peça)
 - Caixa receptora de óleo acabado (Qtde: 1) (14,50 m³)
 - Tanque de estocagem de óleo de processo (Qtde: 2) (147,00 m³)
 - Tanque de soda caustica (Qtde: 1) (31,80 m³)
 - Tanque de água - incêndio (Qtde: 1) (412,00 m³)
 - Sistema de clarificação (Qtde: 1) (3,00 peça)
 - Caldeira de óleo térmico (Qtde: 4) (7,00 kgf/cm²)
02. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
03. Os resultados da avaliação da eficiência dos sistemas de controle de poluição do ar implantados deverão ser utilizados como subsídio na tomada de decisão quanto à necessidade de implantação de novos incineradores, de acordo com proposta apresentada no relatório de "Inventário das Fontes de Emissões Gaseosas e Plano de Monitoramento", apresentado à CETESB em 29.11.2006.